



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CNPJ 08.924.037/0001-18 – Av Áurea Dias de Almeida, centro Cep 58.000-960

Lei Municipal nº 478/2004

De 24 de agosto de 2004

Cria o Parque Memorial DATA DE CEDRO, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, o Parque Memorial DATA DE CEDRO.

Parágrafo Único – O núcleo Será implantado em área urbana de aproximação mais central possível, garantindo o acesso público e explícito ao conhecimento popular do seu verdadeiro sentimento cívico.

Art. 2º - Em sendo o CEDRO a árvore forte que representa o nosso território na simbologia na nomenclatura, devidamente conhecida nos documentos de aforamento da base onde hoje se encontra encravada a municipalidade como um todo, é conveniente que se assegure memorizar para conhecimento da posteridade, o saber de que seu lugar é a DATA DE CEDRO.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, no dia 15 de Novembro de 2004, marco da passagem do primeiro período administrativo do Século XXI e II milênio da Cristandade, determinará ao setor competente a plantação de 64 mudas de CEDRO na base territorial do Município.

Parágrafo Único – A Arvore a que se refere o caput deste artigo, é o símbolo máximo da existência do território de Bonito de Santa Fé, como bem assinalam os termos que o constitui como território, denominado-o: DATA DE CEDRO.

Art. 4º - Todos os anos, o Poder Executivo constituirá comissão Especial até o dia 30 de junho, para os fins de acompanhamento do desenvolvimento das plantações realizadas no ano anterior, a qual apresenta relatório consubstanciado, que demonstrará se as mudas fincadas no ano anterior permanecem intactas.

Parágrafo Único – Tendo se constatado por qualquer motivo, déficit, o número será restabelecido, se acrescentando anualmente no mínimo mais de dez mudas da planta em destaque.

Art. 5º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, abrir crédito especial na ordem de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para discorrer das



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CNPJ 08.924.037/0001-18 – Av Aúrea Dias de Almeida, centro Cep 58.000-960

despesas inerentes a aquisição de terreno e implantação rústica do Memorial em moldes de Parque de Preservação ambiental.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 24 de agosto de 2004.


Sabino Dias de Almeida
Prefeito

Lei Municipal Nº 478/2004 de 24 de Agosto de 2004

CRIA O PARQUE MEMORIAL DATA DE CEDRO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, o Parque Memorial DATA DE CEDRO.

Parágrafo Único - O núcleo será implantado em área urbana de aproximação mais central possível, garantindo o acesso público e explícito ao conhecimento popular do seu verdadeiro sentimento cívico.

Art. 2º - Em sinal o CEDRO a ombra forte que representa o nosso território na simbologia na nomenclatura, devidamente conhecida nos documentos de ordenamento da base onde hoje se encontra encravada a municipalidade como um todo, é conveniente que se assegure memorizar para conhecimento da posteridade, o saber de que seu lugar é a DATA DE CEDRO.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal no dia 15 de Novembro de 2004, marco da passagem do primeiro período administrável do Século XXI e II milênio da Civilidade, determinará ao setor competente a implantação de 64 mudas de CEDRO na base territorial do município.

Parágrafo Único - A Autoridade que se

refere o Corpus deste artigo, é o símbolo máximo da existência do território de Bonito de Santa Fé, Como bem afirmaram os Jermes que o Constitui Como território, denominando-o : DATA DE CEDRO.

Art. 4º - Todos os anos, o poder Executivo Constituirá Comissão Especial até o dia 30 de junho, para os fins de acompanhamento do desenvolvimento das plantações realizadas no ano anterior, a qual apresentará relatório Consultório, que demonstrará as mudas fincadas no ano anterior permanecerem intactas.

Parágrafo Único - Teneto se constatar por qualquer motivo deficit, o número será estabelecido, se apresentando anualmente no mínimo mais de dez mudas de planta em destaque.

Art. 5º - Fica autorizado ao poder Executivo municipal, abrir crédito especial no orçãum de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para discurrir das despesas inerentes a aquisição de terreno e implantação física do Memorial em maleto Parque de Preservação ambiental.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba,
em 24 de Agosto de 2004.

Sabino Dias de Almeida
- Prefeito Municipal -